



PARECER CEDECONDH

Processo 00590/2022

PLL 298

SEI 021.00130/2022-45

Esta Comissão foi designada para a elaboração de parecer acerca do Projeto de Lei do Legislativo nº 00590/22, conforme registro dos números do SEI e do processo em epígrafes, de autoria do Vereador Aldacir Jose Oliboni.

Trata-se de proposição legislativa para inclusão da efeméride Semana Municipal de Conscientização e Educação sobre a Endometriose no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2011 - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 13 de março.

Conforme a justificativa, a semana visa aumentar os conhecimentos a respeito da doença que afeta 1 a cada 10 mulheres brasileiras, aumentando as ações preventivas e de conscientização no município, auxiliando mais mulheres a reconhecerem os sintomas da doença e buscarem diagnóstico e tratamento para endometriose.

O PLL foi apregoado em 01.08.2022.

A Procuradoria da Casa emitiu parecer em que não vislumbra óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei.

A Proposição cumpriu 1ª sessão de pauta em 22.09.2022 e 2ª sessão em 26.09.2022.

Na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, o relator Vereador Mauro Pinheiro concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica, sendo acompanhado pela maioria dos demais vereadores, com exceção de Márcio Bins Ely que deixou de votar.

O PLL também foi encaminhado para análise na CECE, com relatoria da vereadora Daiana Santos.

É o relatório.

Passa-se à análise do mérito do Projeto:

A Endometriose é uma das principais causas de infertilidade feminina. Quando o endométrio começa a crescer em locais como tubas e ovário, há inflamação e um processo espontâneo de cicatrização, o que acaba gerando mudanças anatômicas que impedem o pleno funcionamento das tubas, responsáveis pelos primeiros acontecimentos da fecundação. Além disso, as células inflamatórias podem afetar a qualidade do óvulo e do espermatozoide.

Entretanto muitas vezes a endometriose pode ser assintomática, sendo que os sintomas costumam aparecer quando a doença já está em um quadro um pouco mais avançado. Quando os sintomas aparecem, merecem destaque:

- Cólica menstrual (dismenorreia) que, com a evolução da doença, aumenta de intensidade e pode incapacitar as mulheres de exercerem suas atividades habituais;
- Dispareunia: Dor durante as relações sexuais;
- Dor e sangramento intestinais e urinários durante a menstruação;

- Infertilidade.

Diante da suspeita, o exame ginecológico clínico é o primeiro passo para o diagnóstico, que pode ser confirmado por exames laboratoriais, de imagem ou por biópsia.

A conscientização sobre o tema, para que mais mulheres possuam condições de identificar e receber o devido tratamento é indispensável. Portanto, tendo em vista a ausência de óbice de natureza jurídica e o mérito da matéria de ampliar o conhecimento a respeito de uma doença que afeta uma parcela considerável de mulheres, o presente parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes, Vereador(a)**, em 03/11/2022, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0459714** e o código CRC **6BA34431**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 164/22** – CEDECONDH contido no doc 0459714 (SEI nº 021.00130/2022-45 – Proc. nº 0590/22 – PLL nº 298/22), de autoria do vereador Matheus Gomes, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 29 de novembro de 2022, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila: Não votou.

Vereadora Laura Sito: FAVORÁVEL

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 29/11/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0472641** e o código CRC **BABC8E69**.